

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

Antonio Carlos Dias Coelho

acarloscoelho@terra.com.br

Universidade Federal do Ceará – CE / Brasil

Iran Siqueira Lima

barker@usp.br

Universidade de São Paulo – SP / Brasil

Recebido em 02/08/2007

Aprovado em 25/08/2008

Disponibilizado em 01/12/2009

Avaliado pelo sistema *double blind review*

Revista Eletrônica de Administração

Editor: Luís Felipe Nascimento

ISSN 1413-2311 (versão on-line)

Editada pela Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Periodicidade: Quadrimestral

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader.

RESUMO

Este ensaio objetiva efetuar revisão sobre conceitos subjacentes ao princípio do conservadorismo contábil, quando aplicado incondicionalmente na forma brasileira. O estudo foi desenvolvido com base na abordagem positiva da contabilidade pela qual a existência de incentivos econômicos e não a mera estrutura técnica e normativa é que leva os gestores às decisões contábeis; assume-se assimetria informacional entre gestores e usuários da informação contábil. A eficiência informacional será função da atitude de potencial oportunismo dos gestores, da racionalidade limitada dos agentes econômicos e da estrutura de *enforcement* do ambiente jurídico. A utilização da contabilidade para monitoramento contratual na firma será determinada pela antecipação assimétrica e tempestiva de perdas econômicas e pela verificabilidade dos relatórios contábeis. Apresentam-se críticas à maneira de considerar o conservadorismo incondicional, apenas dependente da incerteza quanto à ocorrência de fatos no futuro; ao contrário, indica que a eficiência informacional da contabilidade estará atrelada à condicionalidade de efetuar registros de perdas econômicas na presença de sinais de mau desempenho atual.

Palavras-Chave: Conservadorismo Condicional, Qualidade dos Lucros, Regulamentação Contábil, Assimetria Informacional, Eficiência Informacional.

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS
LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

CONDITIONAL CONSERVATISM: REQUIREMENT FOR EARNINGS QUALITY
AND ACCOUNTING INFORMATIONAL EFFICIENCY

ABSTRACT

The article revises the underlying concepts of the conservatism principle when applied in the unconditional Brazilian form. This essay was developed on the basis of the accounting positive approach; the existence of economic incentives takes the managers to the accounting decisions; so, the mere structure normative is not sufficient for that. It is assumed informational asymmetry between managers and users of the accounting information. The informational efficiency will be function of the managers' potential opportunism and agents limited rationality besides the enforcement at the legal environment. The use of accounting figures for contractual monitoring, in turn, will be determined by the asymmetrical anticipation of economic losses and verifiability of accounting reports. It presents criticism about the form how to consider the conservatism of unconditional form, just depending of the uncertainty for the occurrence of facts in future; in contrast, it indicates that the informational efficiency of the accounting will be tied to the conditional aspect of just effecting registers of economic losses in the presence of signals of bad news.

Keywords: Conditional Conservatism, Earnings Quality, Accounting Regulation, Informational Asymmetry, Informational Efficiency.

1. INTRODUÇÃO

As normas brasileiras de contabilidade, de um modo geral, não fazem qualquer referência explícita ao conservadorismo condicional ou reconhecimento oportuno assimétrico de perdas econômicas.

Tais regulamentos, consubstanciados nas Resoluções 750/93 e 774/94 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) – Princípios Fundamentais de Contabilidade – e na Deliberação 29/86 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade (pronunciamento preparado pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON) – contêm expressa referência ao conceito de conservadorismo incondicional, da seguinte forma:

- a) CFC – Princípio da Prudência que determina a adoção do menor valor para os componentes do ativo e do maior para os do passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação;
- b) CVM – Convenção (Restrição) do Conservadorismo (Prudência) que restringe a aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade na avaliação do patrimônio.

A aplicação direta dessas regras – o CFC ressalta que sua aplicação se dará em eventos subsequentes ao primeiro registro – em conjunto com o Princípio do Custo Histórico como Base de Valor teria o efeito de reduzir, de forma absoluta, a avaliação do patrimônio líquido de todas as empresas. Vale dizer que sua eficiência informacional seria mínima, dado que, em qualquer circunstância econômica, todas as firmas reduziriam a avaliação de seu PL.

Obviamente, a utilização de tal regra somente se dá no registro de apropriações contábeis (antecipações e diferimentos) decorrentes de transações em que o fato gerador apenas se completa em mais de um período, porquanto nos movimentos envolvendo caixa há a materialidade do evento e a determinação automática do valor da transação.

Portanto, se associam essas regras à incerteza vinculada à finalização de operação em curso, tanto no que respeita a valores como no que tange a prazos e outras condições para sua realização. Dito de outro modo, o uso de apropriações contábeis com o propósito de confrontar receitas e despesas deve ser feito com prudência quanto à incerteza dos valores a receber e a pagar e quanto à avaliação de sua contrapartida.

Quanto à função das apropriações contábeis de registrar tempestivamente alterações patrimoniais econômicas encontra-se referência no Princípio da Oportunidade (CFC – Princípios Fundamentais de Contabilidade) que preconiza o registro tempestivo e íntegro de alterações patrimoniais, independente das causas que as originaram, desde que estimáveis.

A interpretação autêntica deste preceito, contudo, tende a privilegiar a objetividade em detrimento da relevância, prevendo simetria no reconhecimento de impactos patrimoniais; do mesmo modo, a Convenção da Materialidade (CVM/IBRACON) destaca a imposição da regra custo/benefício quanto à discussão entre relevância e objetividade na sua estimativa.

Deste modo, se pode deduzir que a prudência – ou conservadorismo – preconizada diz respeito ao cálculo das probabilidades de ocorrência de resultados esperados em operações realizadas e não em associar, pelo reconhecimento contábil, aos resultados atuais, o impacto de resultados futuros.

Entretanto, encontram-se, em outros normativos, referências que implicam, pragmaticamente, em orientações ao reconhecimento antecipado/oportuno de alterações patrimoniais de cunho econômico, ou seja, determinadas por alterações esperadas nos fluxos de caixa futuros associados a ativos e passivos da firma.

Podem ser destacadas as seguintes regras legais (Lei 6.404) que tocam na decisão de reconhecimento antecipado de ganhos e perdas, inclusive do ponto de vista de comparação internacional:

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

- a) Aplicação mandatória da regra custo ou mercado, o menor para avaliação de ativos;
- b) Permissão para reavaliação de ativos operacionais das firmas;
- c) Diferimento indiscriminado de gastos incorridos e pagos;
- d) Manutenção de receitas realizadas em grupo fora do patrimônio líquido;
- e) Aplicação da avaliação por equivalência patrimonial de investimentos em coligadas e controladas.

Já a CVM define como seu objetivo organizar normas contábeis em harmonia com os padrões internacionais, pressupondo que a regulamentação e a padronização melhoram a qualidade das demonstrações contábeis; neste propósito ressalta a relevância como atributo da informação contábil, estimulando que isto ocorra via evidenciação e não pelo reconhecimento que afete o patrimônio da empresa.

A consequência é que se tem uma contabilidade extremamente padronizada, quase cifrada em planos de contas (aliás, existentes para empresas do setor financeiro) com influência de normas emanadas do IASB e do FASB. Está desarticulada em relação ao ambiente institucional da economia, em razão de sua rigidez determinada pela forma codificada do regime jurídico brasileiro e em função da concorrência de fontes privadas de fornecimento de informações aos usuários. Não são demonstradas situações específicas a cada empresa, como seria esperado de contabilidade ligada em reportar com eficiência informacional a situação da empresa para seus usuários principais, pois as normas estabelecem padronização excessiva, (LOPES; MARTINS, 2005).

Os efeitos da legislação tributária nas práticas contábeis brasileiras também têm consequências em relação ao grau de conservadorismo de números patrimoniais e de resultado. A questão é que a tributação da renda de pessoas jurídicas é baseada primordialmente nos agregados contábeis. Diferentemente de práticas contábeis e fiscais existentes em países como a Inglaterra, não há a possibilidade de discriminação entre o registro contábil com objetivos informacionais, econômicos ou contratuais e o registro de propósito explicitamente tributário.

Em resumo, do ponto de vista genérico, a estrutura normativa da legislação contábil (Norma Legal, IBRACON, CFC, CVM) tende a ser conservadora, seja do ponto de vista patrimonial pela adoção do Custo Histórico como Base de Valor, seja na ótica dos resultados apurados pela aplicação da restrição da Prudência.

Contudo, existem particularidades normativas que conflitam com tal conceito, podendo-se citar a permissão de reavaliação de ativos, o diferimento da apropriação de gastos de instalação, a antecipação de ganhos a partir da norma de avaliação de instrumentos financeiros por ‘marcação a mercado’. Outras regras podem ser citadas de cunho conservador, como a que obriga o registro no presente de obrigações previdenciárias com fundos de pensão para empregados, bem como a antecipação de perdas no caso de avaliação de instrumentos financeiros.

O sentido conservador das normas está muito mais voltado para efetuar ajustes nos fluxos de caixa quanto ao confronto de receitas e despesas (Princípio da Realização de Receitas) e não o de antecipar prováveis perdas futuras avaliadas e estimadas a partir de eventos atuais. Ao contrário, tal prática é desestimulada exceto por eventos cuja verificabilidade é mais patente como a provisão para devedores duvidosos e provisões para perdas em investimentos financeiros, inclusive recomendando apenas a evidenciação de alguns casos em notas explicativas.

Não se encontram, no corpo regulatório contábil brasileiro, referências ao papel da contabilidade como instrumento usado no processo contratual das empresas ou como mecanismo de controle para redução de custos de agência ou ainda como esquema associado ao nível de governança corporativa das empresas.

Este panorama faz parte do ambiente institucional corporativo brasileiro, cuja principal característica, quanto ao relacionamento das firmas com seus públicos de interesse (stakeholders) é a concentração de propriedade, inclusive no âmbito das companhias abertas (SILVEIRA, 2004). Por conta de tal estrutura, o mesmo autor ressalta que os conflitos de agência no Brasil se caracterizam mais pelo exercício do benefício privado do controle que por expropriação de parcelas da riqueza dos acionistas por parte dos gestores das firmas.

Isto quer dizer que os acionistas majoritários, por se caracterizarem como os efetivos proprietários das empresas, exercem a gestão e o controle delas, o que enseja que possa haver expropriação de parte das riquezas dos demais fornecedores de recursos (acionistas minoritários, debenturistas, bancos emprestadores).

A origem do sistema jurídico brasileiro, por seu turno, está na tradição romano-germânica do direito codificado no qual a função legislativa é claramente destacada do Poder Judiciário e exercida pelo demorado processo de aprovação de leis pelo Poder Legislativo. À estrutura de ambiente jurídico codificado é atribuída por vários autores (BLACK, 2001)

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

ambiente institucional de baixo nível de enforcement para contratos, fraca proteção legal e processual a investidores e reduzido incentivo para litígios para tais investidores.

Outra característica dos contratos de financiamento público é a inexistência de cláusulas de vencimento antecipado ou de interferência na gestão baseadas em padrões contábeis, retratando a tendência do propósito meramente comunicativo da contabilidade oficial brasileira.

Mesmo a recente padronização de cláusulas contratuais em instrumentos financeiros instituída pela CVM não prevê tais mecanismos (COELHO; LOPES, 2005), estando a precificação dos instrumentos mais atrelada a aspectos de rating de agências classificadoras de risco e o acompanhamento do contrato vinculado a agentes fiduciários e a pareceres de auditores independentes.

Há de se destacar que os acionistas das companhias abertas têm proteção mais eficaz, por conta da autarquia reguladora do mercado de capitais, com interpretações da lei geralmente favoráveis à proteção de minoritários, contudo sem o devido respaldo processual de enforcement característico dos ambientes de códigos legais.

A tendência dos estudos sobre mercados de capitais e qualidade dos relatórios contábeis como função do ambiente institucional (BUSHMAN; PIOTROSKI, 2006) colocam o Brasil, em decorrência da origem franco-germânica do regime jurídico brasileiro, entre os países de fraca proteção a investidores; com propensão a práticas de corrupção; com longos prazos para a decisão judicial e com baixa qualidade dos relatórios contábeis.

Do ponto de vista institucional e contratual não se vislumbram hipóteses de utilização da informação contábil que não seja com o objetivo de avaliação da firma pelo mercado de capitais no que tange às companhias abertas. Ressalte-se que este é o propósito declarado pela CVM, além do objetivo de apurar corretamente o valor patrimonial das firmas.

O estudo prossegue para analisar contribuições teóricas em torno da demanda pública por dados verificáveis como indutora de qualidade informacional da contabilidade; referida qualidade será definida em torno dos conceitos de conservadorismo condicional e antecipação assimétrica tempestivas de perdas econômicas estimáveis.

2. O CONSERVADORISMO NA CONTABILIDADE

Explica-se tradicionalmente o conservadorismo pela tendência histórica e universal entre os contadores de seguir a regra informal de “não antecipar o registro de lucros, mas consignar antecipadamente todas as perdas” (BLISS, 1924 apud BASU, 1997, p. 7); o efeito

da prática decorrente de tal máxima é de que os ativos estarão subavaliados e os passivos superavaliados em relação a qualquer princípio de avaliação e mensuração que se aplique.

Os textos contábeis baseados em teorias normativas, bem assim a maioria dos códigos de princípios contábeis exarados mundialmente tratam o conservadorismo na ótica de lançar valores com parcimônia, pessimistamente, sem estabelecer um propósito ou uma lógica que não o costume ou a tradição como justificativa para esse procedimento.

Exemplos deste enfoque podem ser encontrados em textos brasileiros (IUDÍCIBUS, 2004) ou em conceitos oficiais americanos (SFAC 2) que expressa: “[...] se duas estimativas de valores a receber ou a pagar são igualmente prováveis, o conservadorismo impõe o uso da estimativa menos otimista.” (BASU, 1997, p. 7).

A visão de conservadorismo nos valores patrimoniais dos balanços baseia-se na máxima de que devem ser escolhidos os valores menos favoráveis para os acionistas (GARCÍA-LARA; MORA, 2004), a qual traduz preocupação com os direitos anteriores de devedores, fornecedores e empregados.

Sua aplicação se dá na prática pela utilização do custo histórico como base de valor; pelo não reconhecimento de alguns ativos intangíveis, isto é, por não adotar o registro de opções de crescimento ditadas por favoráveis condições de investimento ainda não aproveitadas; ou pela existência de quase renda e sinergias associadas a alguns ativos.

Fica claro que a prática de conservadorismo na apuração dos resultados também conduz a menores valores de patrimônio líquido divulgados, pela acumulação de resultados que já antecipam possíveis perdas futuras.

Estes conceitos têm suporte apenas em técnicas contábeis não atentando para os eventos subjacentes à escolha contábil em causa. Simplesmente escolher menores valores para ativos e receitas e maiores valores para passivos e despesas, independente de verificação de fatos econômicos não traz qualquer impacto informacional para os usuários da contabilidade, uma vez que significa apenas fazer uma transformação monotônica de valores, desenhando uma curva com a mesma característica, apenas abaixo da original.

Basu (1997), sob a hipótese de motivações diferenciadas entre os gerentes, define conservadorismo como a tendência de contadores exigirem maior grau de verificação para reconhecer estimativas positivas (good news) que para registrar potenciais perdas (bad news).

Por consequência, espera-se que os lucros publicados reflitam perdas econômicas mais tempestivamente que ganhos econômicos, devido à assimetria de tratamento dado à verificabilidade requerida para o registro antecipado dos dois tipos de fenômeno.

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

Ball e Shivakumar (2005) adotam esta mesma definição, separando os conceitos de conservadorismo condicional, referindo-se ao fenômeno que enfatiza a associação entre a antecipação do registro e a possibilidade de perdas econômicas, do processo que incondicionalmente divulga baixos valores de patrimônio líquido, independente de sinais de prováveis perdas econômicas.

Discutindo a motivação econômica para o fenômeno do conservadorismo condicional, Basu (1997) registra que o mesmo já foi detectado no século XVIII, com referências à regra do Custo ou Mercado, o Menor de avaliação de estoques, e descarta que sua origem esteja associada à tributação de renda, litígios de investidores ou regulação contábil, instituições posteriores àquela data.

O autor então concorda com a motivação contratual como origem para o reconhecimento assimétrico de perdas econômicas, reconhecendo, contudo que tributos, custos de litígio, processo político e forças regulatórias têm influenciado o nível de conservadorismo na contabilidade.

Watts (2003) estende a discussão do conservadorismo entendido como a necessidade assimétrica de maior verificabilidade para a antecipação do registro de ganhos econômicos, arguindo a dificuldade em registrar lucros não realizados sobre os quais não há ainda direitos legais sobre eles. A dependência de sua ocorrência será completamente exógena à empresa e dependente de clientes, concorrência, regras econômicas futuras.

Importante crítica ao princípio do conservadorismo é que como consequência do reconhecimento assimétrico tal prática levaria a uma persistente subavaliação dos valores líquidos dos ativos e à superavaliação dos lucros futuros.

Contudo este autor explica que tais situações somente ocorreriam pelo uso do conservadorismo incondicional, que criaria reservas ocultas permanentes não conectadas a efetivas estimativas de perdas econômicas.

Embora se concorde que o conservadorismo condicional represente alternativas de avaliação da empresa pela opção de liquidação ordenada ou pela opção de abandono da atividade, o ajustamento do valor líquido dos ativos estará sempre condicionado aos eventos econômicos negativos previstos.

Se as perdas efetivamente ocorrerem simplesmente não terão mais efeito sobre o cálculo do valor líquido dos ativos; se estas não se confirmarem os patamares de lucro retornarão aos seus níveis anteriores naturalmente.

Por outro lado, argumenta o autor que a verificabilidade assimétrica é extremamente relevante por que dela dependerá o uso de números contábeis em contratos executáveis judicialmente; a antecipação de ganhos, numa ótica contratual, favorece apenas aos gerentes ou aos acionistas majoritários.

Sua colocação nos números contábeis apenas teria sentido se contribuísse para efeitos contratuais; contudo, mesmo para esses agentes seu uso não seria eficiente, pois estes não teriam como demonstrar em tribunais a eficácia de ganhos ainda não recebidos.

Não há como garantir incrementos de receita decorrentes da inovação de produtos; de novos mercados, da introdução de tecnologias; contudo será acreditável o aprovisionamento por prováveis perdas decorrentes da entrada de competidores, sendo desejável para contratantes que se antecipe este registro por métodos observáveis de estimação.

Watts (2003) sumariza as explicações, na ótica de eficiente instrumento contratual, para o conservadorismo condicional da forma seguinte, enfatizando que tal procedimento reduz a probabilidade de que o valor dos ativos líquidos ou dos lucros acumulados esteja sobreestimado, em qualquer momento do tempo, impedindo, *ceteris paribus*, a probabilidade de ocorrência de distribuições de lucros que violem contratos ou impactem o valor da firma:

- a) Em cláusulas de antecipação de vencimentos de dívidas o conservadorismo reduz a probabilidade de que a gerência superestime lucros e ativos e pagamentos de dividendos superavaliados às expensas dos detentores de títulos de dívida;
- b) Em programas de incentivos a executivos será reduzida a probabilidade de superestimar os valores de ativos e de receitas com o propósito de distribuir resultados para eles mesmos, ao invés de se esforçarem para empreender projetos com VPL positivo;
- c) Em governança corporativa, o conservadorismo permite sinais tempestivos da existência de projetos com VPL negativo e assim protege a opção dos acionistas de exercer seus direitos de propriedade.

Na perspectiva informacional este autor destaca que valores conservadores de liquidação ordenada dos ativos líquidos da empresa são relevantes para os investidores em ações por causa da opção de abandonar o investimento, seja pela saída da posição acionária, seja pela saída ordenada do negócio vendendo ativos específicos ou divisões da companhia.

Esta perspectiva será ainda mais relevante em função da especificidade dos ativos operados pela empresa, uma vez que a quase-renda (KLEIN et al, 1978) de tais projetos se

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

traduz em probabilidade muito alta de perdas e seu reconhecimento será relevante informacionalmente para os acionistas e investidores.

Ainda neste aspecto, Watts (2003) destaca que estimativas de ativos e lucros acumulados enviesadas para baixo decorrentes do conservadorismo condicional reduzem o tamanho do bolo disponível para distribuição com os demandantes de direitos sobre a firma.

Colocar nesta disponibilidade distribuível ganhos futuros de incerta realização iria destorcer temporalmente o valor da firma para alguns dos contratantes. Assim, possíveis lucros futuros não conservadores serão, em decorrência desta linha de raciocínio, provenientes da realização dos ganhos esperados e não reportados, pela opção conservadora da gerência.

Em suma, três atributos da mensuração contábil relacionados ao motivo comentado de uso da contabilidade como mecanismo de contratação eficiente são a antecipação tempestiva no reconhecimento de impactos econômicos nos valores dos ativos líquidos; a verificabilidade desses reconhecimentos por instâncias independentes e a assimetria na verificabilidade de ganhos e perdas, exigindo os ganhos maior grau de observabilidade para seu reconhecimento.

O mesmo autor ainda apresenta os custos de litígio em torno de lucros reportados não realizados no futuro como influenciador da decisão da gerência em adotar a antecipação assimétrica das perdas; apresenta como evidência o fato de que reclamações legais de compradores são significativamente maiores que processos iniciados por vendedores.

A discussão sobre os efeitos de impostos sobre a renda influenciando o conservadorismo condicional indica que poderá haver incentivos para este procedimento na medida em que o diferimento de renda reduz o valor presente dos impostos, já que na presença de lucros há uma taxa de juros positiva associada; outra abordagem desta relação relembra que a aceitação de despesas não realizadas – como a depreciação – no cálculo do imposto tributável influenciou a própria forma de apuração do lucro contábil.

Também há incentivos políticos para que as demonstrações contábeis das firmas sejam conservadoras; é que perdas sociais decorrentes de ativos superavaliados e de lucros elevados são mais observáveis e passíveis de utilização no processo político. Alta lucratividade desperta o apetite dos agentes políticos por maiores alíquotas de impostos, novas contribuições, além de estimular a busca por propinas ou patrocínio.

O conservadorismo assim descrito implica em que, pelo incremento da eficiência contratual dele decorrente, o uso do lucro contábil como medida de desempenho e o uso dos ativos líquidos como medida do valor da opção de abandono do negócio parecem se tornar eficientes para os contratantes da firma.

Considerando ainda que a eficiência informacional dos números assim produzidos parece melhorar, mesmo porque informações sobre estimativas de ganhos econômicos podem ser reportadas em relatórios contábeis complementares, o autor propõe que os reguladores devem avaliar a emissão de recomendações em torno do reconhecimento tempestivo assimétrico de perdas econômicas.

Bushman e Piotroski (2006) avançam nesta linha de pesquisa destacando que a incidência do conservadorismo condicional na divulgação dos lucros pelas empresas pode estar associada às características institucionais, culturais e políticas do país sede da firma.

Desta ótica, os autores, reconhecendo não identificar uma teoria que explique as forças econômicas subjacentes ao reconhecimento tempestivo assimétrico de perdas na contabilidade – e que estabeleça predições sobre mecanismos que determinem as condições de seu uso – propõem que a explicação básica para o conservadorismo compreende:

- a) Aceitar a importância de informações verificáveis no desenho eficiente de contratos;

- b) Admitir a responsabilidade limitada assimétrica dos contratantes.

A primeira condição pressupõe a existência de sistema de tribunais que, sem custos, garanta a execução de contratos expressos em variáveis com informações verificáveis, de modo que a contabilidade produzida nestes moldes se impõe nas disputas nos tribunais.

A segunda condição se aplica à limitação de prováveis riscos dos contratantes através de números que expressem estes limites do seguinte modo:

- a) Diferir o reconhecimento de ganhos econômicos, do ponto de vista de planos de compensação dos executivos, equivale a adiar a sua remuneração até à efetiva realização do fluxo de caixa respectivo – já que a responsabilidade do executivo está restrita à sua riqueza;

- b) Publicar valores conservadores para os ativos líquidos, sinaliza para credores níveis inferiores de risco, pois representam o limite superior da responsabilidade dos acionistas; assim, o enforcement fica mais garantido quando o litígio possível se baseia em registros que reproduzem a responsabilidade limitada.

O nível de conservadorismo condicional em dado ambiente contratual será função de características institucionais que privilegiem essas condições, quais sejam:

- a) Sistema de tribunais que decidam com base em informações verificáveis;

- b) Sistema jurídico/judicial que garanta o direito de litígio e que faça executáveis as decisões dos tribunais;

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

- c) Estrutura de propriedade pulverizada que enseje contratos públicos com gestores e com fornecedores de capitais de terceiros.

Por outro lado, os autores sugerem que o uso de conservadorismo será mais provável em ambientes sujeitos a intervenção política na economia, seja por intervenção direta (empresas estatais, nacionalização de setores econômicos específicos), seja pelo estabelecimento de mecanismos de tributação ou de subsídio importantes.

Então, o conservadorismo seria instrumento de elisão fiscal – em ambientes de altas alíquotas e de largas bases de cálculo; de esquivar-se a expropriações via intervenções, altas cargas tributárias ou cobrança de propinas; de proteção social e política, reportando lucros humildes e de alcançar benefícios, pelo estado do tipo protetor.

Ademais, argumentam que esta probabilidade está associada ao fato de que políticos tendem a usar dados contábeis em sua decisão, em função da facilidade de seu entendimento se comparados com a complexidade dos fatores contidos no preço de mercado das ações – o conteúdo informacional deste preço é menos controlável que o do valor contábil.

As demandas (contratual e litigiosa) por lucros com o atributo do conservadorismo condicional serão mais esperadas nos ambientes institucionais descritos, não se esperando que em países com estrutura concentrada de propriedade; sem incentivos ao litígio; com sistema judicial de fraco enforcement; e, paradoxalmente, com processo político não intervencionista haja demanda por tal procedimento acautelador.

3. A QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

A utilidade da contabilidade como um sistema de informações para os vários tipos de grupos de interesse associados à empresa bem como para os contratantes em torno da empresa depende do sinal informativo que a mesma fornece para esses agentes.

Considerando a múltipla demanda exercida pelos interesses acima nomeados e a unicidade da informação contábil dada pelas demonstrações que são levadas a público pelas empresas fica claro que a qualidade da informação contábil será dada por características que representem todas as demandas ali estabelecidas.

Será razoável esperar então que tais características não serão comuns a todas as empresas ou a grupos homogêneos de empresas, dado que seus interesses informacionais serão diversos e ditados pelas demandas específicas de seus usuários.

O objeto de pesquisa nesta área de qualidade dos números contábeis será o de rejeitar a hipótese de padronização oferecida por princípios regulados legal, profissional ou

tecnicamente, já que gerentes tendem a escolher procedimentos contábeis que se alinhem com interesses de maximização de sua utilidade.

Por outro lado, os usuários terão preferências por agregados contábeis que sejam informacionalmente eficientes, no sentido de transmitir de forma tempestiva informações relevantes para suas decisões.

A qualidade dos lucros declarados interessa aos usuários, no enfoque contratual, de modo que não induza transferências de riqueza não intencionais e, do ponto de vista dos investidores, a eficiência de relatórios com boa qualidade estará relacionada ao fornecimento de sinais imperfeitos que poderão significar ineficiente alocação de recursos.

Em suma, lucros de baixa qualidade, fraudulentos, manipulados, ao serem utilizados nas decisões econômicas poderão desviar recursos de projetos com expectativas de fluxos de caixa positivos para outros com resultados inalcançáveis (SCHIPPER; VINCENT, 2003).

A visão dos pesquisadores sobre o objeto da contabilidade se deslocou ultimamente como resposta à evidência de que o tratamento da teoria da firma tradicional aos agentes internos e externos não os considera como personagens independentes em relação à firma, que ocasionam custos de transação equivalentes aos custos de produção e de distribuição.

Lopes (2001) destaca que houve um desenvolvimento no estudo do objeto da contabilidade, o qual privilegiava a forma de mensuração dos fatos econômicos – cujo maior expoente foi William Paton; este autor, apropriando-se dos conceitos econômicos neoclássicos, estabeleceu as bases do cálculo do lucro contábil, em contraste com o conceito Hicksiano de lucro econômico, derivando daí os fundamentos para os princípios contábeis definidores do lucro contábil como é hoje apurado.

A ótica da informação disponível aos usuários (BEAVER, 1998 apud LOPES, 2001) como objeto da contabilidade vem revolucionar a prática contábil, pois o propósito não será o de medir corretamente o lucro, mas sim o de prover informação útil aos diversos usuários da informação contábil. Este movimento estabelece que as abordagens teóricas normativas são usadas para encobrir outros interesses, não necessariamente relacionados com a melhor opção técnica, como pressupõe o corpo regulatório dos princípios contábeis.

Assim, a maneira de visualizar a qualidade da informação dos lucros dependerá do enfoque adotado, qual seja o de mensuração dos lucros, o de adequação aos padrões contábeis ou o de utilidade da informação para os diversos usuários.

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

As referências à questão da qualidade dos números contábeis vão se reportar aos construtos econômicos que representam a riqueza da empresa (Patrimônio Líquido) e ao fluxo de renda produzido marginalmente pela empresa, o lucro.

A mais usual definição dada para lucro é a de HICKS (1946 p. 172, apud HENDRIKSEN; VAN BREDa, 1999, p. 183) que o delimita como o montante que pode ser consumido – distribuído como dividendo – durante um período, deixando a firma tão bem no final do período quanto estava no início. Esta medida corresponde à variação dos ativos líquidos de uma empresa excluídas as transações desta com os proprietários.

Dada a dificuldade de operacionalização direta deste conceito (por exemplo, como estabelecer os estados de igualdade de situação no início e no fim dos períodos), a avaliação da qualidade dos lucros declarados desloca-se para o exame de suas características úteis para os usuários (SCHIPPER; VINCENT, 2003).

As autoras ressaltam que este enfoque de utilidade para a decisão baseia-se no estabelecimento pelo Financial Accounting Standards Board (FASB) em seu Statement of Financial Accounting Concepts nº 1 (SFAC 1) de que o propósito das demonstrações financeiras é prover informações úteis para decisões econômicas e que este é o critério mais importante para julgar escolhas contábeis; ademais esta idéia de utilidade é tratável empiricamente e comumente usada em pesquisas contábeis.

Contudo, reconhecem que por haver inúmeros tratamentos para usos e usuários dos dados contábeis, as conclusões sobre qualidade dos lucros contábeis dependeria de premissas e pressupostos diferenciados para cada grupo de usos e usuários e os resultados são condicionais ao contexto escolhido.

Assim, consideram uma boa medida da qualidade do lucro a extensão em que os números publicados representem com fidelidade – correspondência entre a medida e o fenômeno que esta pretende mensurar – o conceito econômico de lucro que garante continuidade à empresa, remunerando eficientemente os fornecedores de capital – o conceito hicksiano; esse parâmetro teria a vantagem, ainda segundo as autoras, de abstrair a análise de:

- a) Contextos diferenciados entre usuários tomadores de decisão;
- b) Regras de reconhecimento contábil, que excluem o registro de alguns ativos e obrigações;
- c) Dificuldades em mensurar confiavelmente os valores econômicos de ativos e passivos;
- d) Efeitos de estimativas e julgamentos gerenciais nas escolhas contábeis;

- e) Influência de auditores na representação do incremento da riqueza dos acionistas pela contabilidade.

Conquanto tal construto não seja observável torna-se impossível quantificar diferenças entre lucros reportados e essa medida de qualidade, embora ela possa ser prover um parâmetro neutro e independente dos diversos contextos de utilidade para a tomada de decisões.

Schipper e Vincent (2003) fornecem então diversos caminhos usados por pesquisadores para definir qualidade dos lucros e suas ligações com mensurações empíricas:

- a) Idéias decorrentes de propriedades das séries temporais de lucros:
 - 1) Persistência, de modo que a série temporal siga passeio aleatório;
 - 2) Capacidade preditiva;
 - 3) Variabilidade, expressando a variância representativa do negócio da empresa;
- b) Características derivadas de princípios e padrões contábeis, basicamente focadas na utilidade das informações, definidas em termos de:
 - 1) Relevância, independente de sua realização em caixa;
 - 2) Confiabilidade, sem inferência opinativa dos gerentes;
 - 3) Comparabilidade e consistência, seja entre firmas, seja ao longo do tempo;
- c) Relacionamento entre lucros, fluxos de caixa e apropriações contábeis:
 - 1) Índice comparando o fluxo de caixa operacional com o lucro operacional, em que a qualidade seria dada pela proximidade do fluxo de caixa com o lucro;
 - 2) Relação de reservas criadas por apropriações contábeis com o nível de investimento da empresa;
 - 3) Mudanças nas apropriações contábeis totais, que signifiquem gerenciamento do resultado através do processo de apropriação contábil;
 - 4) Estimativas de apropriações contábeis discricionárias ou anormais usando agregados contábeis;
 - 5) Análise do relacionamento entre apropriações contábeis e fluxos de caixa, através da taxa de erros na reversão dos ajustes (DECHOW; DICHEV, 2002);
- d) Consequência das decisões adotadas no cálculo do lucro derivadas de incentivos econômicos ou de capacidade técnica de contadores e auditores:
 - 1) Relação inversa entre a proporção de julgamentos, estimativas e previsões opinativas de contadores e auditores com a qualidade do lucro;
 - 2) Qualidade do lucro possui relação inversa com o grau de oportunismo presente no exercício dessas previsões e julgamentos.

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

O gerenciamento de resultados, feito através da manipulação de informações contábeis, realizada por meio de ajustes não verificáveis advindos do regime de competência e baseado em objetivos oportunistas dos gerentes está na linha das principais pesquisas que utilizam o mecanismo de antecipação e diferimento de registros de ganhos e perdas, representando má qualidade dos lucros reportados.

A revisão acima pressupõe que a teoria neoclássica da firma e do lucro adota efetivamente um conceito utópico de lucro econômico, por não considerar a endogeneidade de fatores institucionais e comportamentais na consecução e formação do lucro e estabelece propriedades que estarão associadas à monitoração de contratos e ao conflito de principal e agente na apropriação dos resultados da atividade econômica.

A representação desse lucro pela contabilidade também estará contaminada por essa endogeneidade, razão pela qual a qualidade do construto lucro estará associada aos conflitos entre os diversos públicos que gravitam em torno da firma no sentido de maximizar suas utilidades, seja produzindo e distribuindo, seja protegendo seus direitos de propriedade.

Seguindo linha de raciocínio distinta, Ball (2001) atrela a questão da qualidade dos lucros reportados, como informação pública disponibilizada para os agentes econômicos, à eficiência econômica com que eles promovam a redução da assimetria informacional entre os gestores e as partes contratantes das empresas (acionistas, investidores, emprestadores, financiadores, fornecedores, clientes e empregados).

Entende-se, portanto, que a qualidade dos demonstrativos contábeis é função da perspectiva institucional da economia, na medida em que aquela medida de redução da assimetria informacional é necessária (embora não suficiente) para promover o desenvolvimento de corporações públicas e mercados de capitais economicamente eficientes; pressupõe o autor assim que este tipo de organização e instituição aloca recursos de forma mais eficiente do que o seria se baseado em alocações privadas, com negociações restritas a poucos agentes econômicos.

Deste modo, os principais requerimentos para que lucros publicados sejam informacionalmente eficientes (e, portanto, possuindo os atributos de qualidade) referem-se à motivação a aos incentivos econômicos criados para que gerentes e auditores gerenciem em seu proveito ou de terceiros os resultados divulgados.

Esta motivação tanto poderá ter caráter privado quanto público e estará associado a incentivos na remuneração dos gerentes e a sua exposição a riscos de custos econômicos significantes.

Continuando, este autor defende que o simples estabelecimento de novos padrões contábeis ou súbitas alterações de regulação não surtirão qualquer efeito se não forem acompanhadas de efetivos incentivos e garantias de cumprimento para os gestores, exemplificando com a institucionalização de direitos claros de litígio e legislação que proteja os direitos dos contratantes. O simples risco de incorrer em custos efetivos por não reportar lucros com transparência motivaria os gerentes e auditores a fazê-lo.

De outra parte, Ball (2001) lista condições institucionais e operacionais para que surjam condições técnicas para publicação economicamente eficiente de lucros:

- a) Separação dos sistemas de apuração do lucro corporativo e de determinação do lucro tributável de modo que objetivos arrecadatários não distorçam a informação financeira;
- b) Preparação da profissão de Auditoria, em quantidade e capacidade profissional, que mantenha completa independência dos gerentes para certificar com liberdade e confiavelmente sobre a qualidade das peças auditadas;
- c) Reforma da estrutura de propriedade e de governança corporativa, de forma a criar demanda espontânea por dados públicos confiáveis;
- d) Criação de estrutura independente e ágil para estabelecer padrões contábeis confiáveis;
- e) Estabelecimento de sistema legal independente, com enforcement público e privado para detectar e punir fraudes e manipulações;
- f) Provisão de leis que garantam e estimulem litígios privados pelos agentes afetados por transparência deficiente na publicação de informações contábeis.

Esta proposta, explica o autor, deriva da constatação de que a contabilidade complementa os sistemas institucional e econômico de um país, sendo sua implementação produto de transformações no sistema institucional e legal do país, condições estas exógenas à empresa e ao aparato burocrático contábil.

Este arcabouço e não apenas a emissão de padrões contábeis é que garantiria a demanda pelos agentes econômicos da informação contábil, a qual é concorrente com outras fontes de informação econômica e corporativa.

4. A DEMANDA POR INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PÚBLICAS

A demanda por informação pública, independente e verificável, de modo a garantir seu uso em litígios por partes presumivelmente prejudicadas decorre da característica da firma de

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

ser vista como um intermediário contratual entre proprietários e consumidores com o sentido de minimizar custos de transação (na sua ausência a transação se dá diretamente no mercado).

Portanto, todos os que usam a firma como intermediária para suas transações e negócios contrata com a firma e não com a parte final consumidora ou produtora. Assim, a eficiência da contratação baseia-se em informação direta da firma, pois esta necessita demonstrar confiavelmente sua capacidade de finalizar os termos dos contratos.

Esta estrutura contratual determina a demanda fundamental por informações públicas e confiáveis: contratação eficiente com a firma. Assim, acionistas, credores, gerentes, clientes, fornecedores e detentores de direitos residuais interessados em limitar sua exposição a fraudes e à expropriação de ativos e em avaliar as remunerações dos outros agentes, bem como a probabilidade de fluxos de caixa futuros carecem de um esquema informacional da empresa.

Esta concordará em incorrer em custos para o fornecimento de tais informações recebendo em troca melhores termos nos preços de seus insumos e na avaliação de seus produtos. Todavia, se esta troca não for vantajosa para a empresa, esta optará por fornecer informações de forma privada apenas a um grupo de agentes próximos de sua gerência.

As condições para que isto ocorra serão dadas pelo estamento institucional do país. Estruturas de favorecimento de classes, de subsídios e incentivos, de baixo enforcement, de concentração de propriedade, de sistema legal lento e dependente apenas do setor político favorecem a existência de contratos privados, os quais são informados pelas empresas também privadamente.

Esta situação limita a captação de recursos (pela incapacidade de avaliar seu retorno – não existência de informações), fazendo com que prolifere a estrutura de intermediários financeiros, que cobram por assumir o risco de levantar as informações de forma privada. Ademais, o custo de produzir informação pública, dada sua utilização disseminada, será provavelmente menor, em condições institucionais eficientes.

Em resumo, a demanda variada por vários tipos heterogêneos de contratantes provavelmente implica em que a informação pública e independente desempenha papéis econômicos diversos, quais sejam: no mercado de crédito de curto e longo prazo; no mercado de capitais; na avaliação e remuneração de executivos; no mercado de trabalho; na orientação de fornecedores e consumidores; na arrecadação de impostos; em contextos econômicos internacionais.

Dada esta demanda tão heterogênea, o autor conclui por dois critérios que garantiriam a utilidade e a eficiência econômica da publicação de informações contábeis transparentes:

- a) Apuração de lucro com independência em relação ao gestor;
- b) Incorporação tempestiva de perdas econômicas ao lucro.

O primeiro critério conduz a direção de pesquisas diretamente para o conceito de verificabilidade das informações publicadas e se origina da constatação de que a contabilidade se defronta neste caso com legítimos custos de agência.

A gerência, por ter interesses pessoais nos números contábeis, pois estes podem significar promoção, bônus, prestígio, gratificações, opções na compra de ações para ela, tem incentivos para gerenciar os resultados publicados a seu favor.

A percepção de lucros corretamente apurados reduz riscos para contratantes, emprestadores e investidores, o que é benéfico e só ocorrerá se houver evidência de que os resultados estão apurados de forma independente em relação aos grupos de interesse da firma.

Essa independência será mais bem avaliada pela verificabilidade dos números apurados, tanto no que se refere aos fluxos de caixa realmente produzidos pela empresa quanto ao que diz respeito às apropriações contábeis referentes à confrontação de receitas e despesas e à incorporação de lucros econômicos.

A verificabilidade deve garantir que os agregados contábeis publicados estão fundados em fatos e resultados observáveis e não em opiniões ou julgamentos da gerência, mesmo que tais estimativas não sejam ditadas por oportunismo do gestor; aqui se levanta a outra característica do agente econômico, qual seja a de racionalidade limitada.

A garantia de demonstrações verificáveis pode produzir eficiência informacional para contratações, pois os emprestadores podem estabelecer índices contábeis acreditáveis em suas cláusulas de vencimento antecipado.

Também se espera eficiência informacional porque se tendo um sistema confiável de reportar lucros de forma acurada e tempestiva, fica garantida a confiança em estimativas extra contábeis da gerência, classificadas como disclosure, adicional ao processo contábil.

A independência das publicações pode ser separada em duas partes. De um lado, a exatidão dos registros vinculados ao fluxo de caixa seria atestada por auditores externos certificados, como derivados de fatos ocorridos e observados por estes profissionais. De outra parte, a incorporação de resultados econômicos, que depende do conhecimento do negócio pelo gerente e que seria informado diretamente pelo mesmo, o qual colocaria em jogo sua credibilidade, tendo seu informe sendo disposto para verificação por auditores independentes.

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

O *enforcement* para tal comportamento de redução de assimetria informacional depende de eficientes sistemas de incentivos privados (planos de compensação eficientemente desenhados) e públicos (efetividade do sistema judicial em garantir direitos de litígio).

O segundo critério para a eficiência das informações contábeis publicadas diz respeito ao conservadorismo e, de certa forma, contrasta com o primeiro critério já discutido, uma vez que propugna por introduzir nos números publicados, avaliações assimétricas de futuros impactos negativos no fluxo de caixa da empresa, a partir da experiência dos gestores.

Ball (2001) argumenta que este procedimento está alinhado com a visão contratual da firma e contribui para a eficiência das contratações associadas à firma; o incremento da eficiência contratual de tal procedimento decorre da redução da assimetria informacional entre os gestores e os demais contratantes da firma, já que o reconhecimento da expectativa de perdas econômicas estará intrinsecamente associado a julgamentos e avaliações do próprio gerente, pois observável apenas por ele, dada sua proximidade aos processos da firma.

É importante frisar que o argumento do autor é de que esse procedimento assimétrico atende a uma demanda criada por relevantes usos da informação contábil, quais sejam aqueles relacionados com cláusulas em títulos de dívida e com mecanismos externos de governança corporativa. Em suma, fornecedores de recursos que não têm acesso direto às atividades normais da empresa.

A demanda por reconhecimento tempestivo de perdas econômicas por fornecedores de recursos que originam obrigações para a empresa – empréstimos e financiamentos bancários; emissão pública de títulos de dívida privada; securitização de recebíveis – e por agências de classificação de riscos e analistas de crédito origina-se na assimetria de interesses destes grupos em relação ao resultado da firma financiada.

No caso de resultados positivos da firma sua participação nos fluxos de caixa produzidos ao longo do tempo estará limitada ao montante de recursos entregue à firma, à guarda dos gestores; grandes lucros, portanto, não melhoram sua participação no resultado.

Na ocorrência de resultados econômicos negativos o impacto de sua participação será de perda da totalidade de seu investimento que representa o menor custo de contratação incorrido ao emprestar os recursos; vale dizer que o risco mínimo de tais agentes em relação à firma é dado pelo montante investido.

A incerteza quanto ao retorno de seu capital está associada a possíveis resultados negativos do negócio. O alongamento do horizonte de visualização de perdas então amplia a visão de fatos geradores de incerteza para os emprestadores.

Deste modo, a antecipação do reconhecimento de prováveis perdas é demandada por esses contratantes, na medida em que reduz os riscos de retorno de seus recursos por que:

- a) Lucros menores inibem distribuição antecipada de resultados para os acionistas na forma de dividendos;
- b) Prêmios e outras compensações para os gestores, baseados em desempenho da firma medido por agregados contábeis são diferidas;
- c) Avisos para medidas de proteção como cláusulas de vencimento antecipado e intervenção na administração da firma são antecipadas tempestivamente.

Da parte da firma, a eficiência desse procedimento se traduz pela expectativa de menores taxas de juros, maiores prazos de resgate e cláusulas de antecipação de vencimento mais confortáveis em intensidades e combinações dependentes de outros fatores e políticas.

O interesse dos fornecedores de capital próprio no reconhecimento assimétrico de perdas econômicas tem duas raízes, uma informacional e a outra da governança corporativa. Vale destacar que há cláusulas restritivas em acordos com fornecedores de recursos que compatibilizam os interesses dos emprestadores com a eficiência da governança corporativa; é o caso de descumprimento de parâmetros negociados implicarem em que os credores assumem poder de veto para decisões envolvendo: novos investimentos; distribuição de dividendos; tomada de novos empréstimos.

Do ponto de vista informacional, acionistas minoritários e potenciais investidores no mercado financeiro demandam o reconhecimento tempestivo por que, assim, têm informações mais atualizadas (ou confirmação de fonte autêntica) sobre o valor da opção de abandono de seu investimento na empresa, medido pelo valor líquido de mercado de ativos e passivos da empresa (HAYN, 1995). Isto se dá por que a antecipação do registro de perdas econômicas implica em reduzir (aumentar) a avaliação contábil de ativos (passivos) operacionais.

Do ângulo da governança corporativa, a imposição de procedimentos contábeis de reconhecimento da expectativa de perdas econômicas será demandada como um eficiente mecanismo interno de governança corporativa na medida em que esta sistemática implica em apropriar no momento presente o valor capitalizado de projetos com VPL negativo.

Assim, gestores serão desestimulados a implementar ou dar seguimento a projetos do tipo acima descrito, desde que seu plano de incentivos e remuneração esteja associado ao desempenho contabilmente mensurado, evitando a dissipação da riqueza dos proprietários.

Da mesma forma, reduzem-se as probabilidades de apropriação de riqueza dos acionistas por atitudes oportunistas dos gestores ligadas à efetivação de projetos suntuosos

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

cujo uso seja privativo do gestor, como aviões particulares, prédios residenciais, de aquisições ou diversificações de lucratividade improvável, os quais não estarão associados à produção explícita de fluxos futuros positivos de caixa.

Os benefícios esperados para a firma e para os acionistas estão associados à criação de valor para estes, em função da redução do custo de capital próprio, pois a visualização do risco da empresa será reduzida pelo encurtamento da assimetria informacional entre a gerência e os acionistas.

Por fim, a eficiência de tal procedimento também é argumentada pelo autor em discussão do ponto de vista do gerente, porquanto sua aquiescência a reduzir a assimetria informacional entre ele e os usuários estará criando capital reputacional e prestígio em torno de sua carreira; obstáculos óbvios a tal comportamento estão associados aos seguintes fatores:

- a) Inexistência de eficiente mercado de trabalho para contratação de gestores e de competidores qualificados;
- b) Horizonte definido de permanência do gerente na empresa, de modo que este terá incentivo a postergar o registro do efeito de projetos com VPL negativo;
- c) Gestão exercida por acionista majoritário, o qual tem incentivo a criar benefícios privados associados ao controle da firma.

A concentração de propriedade, com a figura do acionista majoritário, desloca a discussão do conservadorismo para o âmbito da contabilidade gerencial, circunscrita às relações de gestão entre gerentes e a alta gestão.

Contudo, os custos de agência, serão governados de forma mais eficiente em qualquer dos estilos de gerência discutidos com a utilização do conceito de conservadorismo na apuração do resultado contábil, já que esta prática aproxima os conceitos de lucro contábil e lucro econômico.

Nestas condições, em sistemas controlados pelo principal este sempre estabelecerá padrões de conservadorismo, de modo a se proteger ex ante de ações oportunistas de gestores; tal modelo se aplica preponderantemente a sistemas contábeis gerenciais ou a firmas com propriedade concentrada, eis que o modelo impõe controle da contabilidade pelo principal.

De outra parte, Lubberink e Huijgen (2000) assumem que o objetivo do preceito do conservadorismo é o de reduzir (ex ante) a probabilidade de conflitos (ex post) envolvendo a distribuição do fluxo de caixa gerado entre as partes contratantes; em seguida os autores apresentam evidências de que gerentes avessos ao risco tendem a reportar resultados mais conservadores, atribuindo tal comportamento à preocupação desses agentes com a

preservação de sua limitada riqueza. Pressupõe-se, no caso, que há um eficiente sistema institucional que garante o livre curso de litígios contra gerentes por erros, intencionais ou não, no fornecimento de informações.

Ball (2001) ainda discute a razão pela qual o reconhecimento tempestivo de ganhos econômicos não se caracteriza como sinalização economicamente eficiente em termos informacionais, já que do ponto de vista contratual e de governança corporativa, já resta demonstrado a eficiência de reconhecimento assimétrico de perdas econômicas.

A questão é colocada em dois sentidos. De um lado, o conceito pressupõe que o assimétrico reconhecimento das perdas econômicas se efetue diretamente nas demonstrações contábeis, produzindo agregados contábeis oficiais a serem usados explicitamente no corpo de contratos de dívida e de remuneração de gerentes. Não se trata de comunicar a probabilidade de futuras perdas através de pronunciamentos e relatórios da gerência ou de notas explicativas; neste caso, as estimativas dos gestores devem englobar todos os efeitos econômicos, cumprindo de forma eficiente o papel informacional dos documentos contábeis.

De outro lado, o autor discute o papel de relevância da contabilidade para a determinação do valor da empresa – o que implicaria na aceitação do critério de incorporar no resultado os ganhos econômicos – baseado na hipótese de mercado eficiente, em que o preço da ação no final do ano significaria o valor da empresa.

A contabilidade apenas registraria este valor e apuraria o lucro exatamente pelo valor do retorno de mercado ajustado pelos dividendos, com as seguintes consequências:

- a) O papel da contabilidade seria perfeitamente redundante;
- b) Sua aplicação em companhias de capital fechado perderia o sentido, por não existir cotação para as mesmas;
- c) As funções de suporte à governança seriam inócuas, porque dependentes da apuração dos investidores;
- d) Os resultados de reconhecimentos tempestivos não seriam observáveis e verificáveis em instâncias litigiosas.

5. COMENTÁRIOS FINAIS

Nossa discussão contribui, em torno de crescente literatura internacional sobre contabilidade e demonstrações financeiras eficientes, tentando entender os determinantes das propriedades dos relatórios contábeis publicados, evidenciando em incentivos criados pela demanda do mercado financeiro por informações contábeis corporativas.

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

A aplicação do instrumental teórico acima expendido à economia brasileira poderia estimular a busca de evidências empíricas que contrapusessem os números contábeis publicados pelas firmas brasileiras com as características institucionais brasileiras abaixo listadas, conforme apontadas na literatura recente sobre o assunto (BLACK, 2001; SILVEIRA, 2004; LOPES, 2001):

- a) Diferenças flagrantes entre as normas contábeis aplicáveis a companhias abertas e fechadas;
- b) Padronização intensiva das práticas contábeis;
- c) Concentração de propriedade, ensejando que haja benefícios privados do controle;
- d) Empréstimos bancários como forma preferencial de financiamento externo;
- e) Cláusulas contratuais em títulos privados sem a presença de restrições baseadas em agregados contábeis;
- f) Financiamento por bancos oficiais e presença de firmas estatais, cujas decisões têm suporte político, prescindindo assim de informações contábeis de qualidade;
- g) Controle e propriedade ligados, sem expectativa de mecanismos de governança.

Esta estrutura institucional, segundo a ótica conceitual apresentada, poderia conduzir a publicação das demonstrações contábeis de firmas brasileiras em apresentar atributos não compatíveis com a redução da assimetria informacional entre gestores e usuários da informação contábil.

Outra linha de pesquisa passível de desenvolvimento no meio acadêmico brasileiro diria respeito a identificar se os incentivos econômicos existentes para os gestores – endividamento por instrumentos públicos (debêntures), captação pública de recursos através da emissão de ações, diferenças internacionais de padrões e de normas jurídicas – estariam sendo capazes de induzir tais gestores a práticas informacionais que atendam a mecanismos institucionais de demanda pública por informações contábeis sobre as empresas.

As conjecturas e hipóteses levantadas no estudo carecem de pesquisas empíricas que demonstrassem evidências da qualidade informacional dos lucros reportados na economia brasileira, segundo a ótica do conservadorismo condicional, ou seja, da antecipação assimétrica do reconhecimento de perdas econômicas.

REFERÊNCIAS

BALL, Ray J. Infrastructure requirements for an economically efficient system of public financial reporting and disclosure. In: **Brookings-Wharton papers on financial services**. Massachusetts: Brookings Institution Press, 2001.

BALL, Ray J.; SHIVAKUMAR, L. Earnings quality in UK private firms: comparative loss recognition timeliness. **Journal of Accounting and Economics**. Amsterdam, v. 39, p. 83-128, february, 2005.

BASU, Sudipta. The conservatism principle and the asymmetric timeliness of earnings. **Journal of Accounting and Economics**. Amsterdam, v. 24, n. 1, p. 3-37, december, 1997.

BEAVER, W. H. **Financial reporting: an accounting revolution**. 2nd ed. Englewood Cliffs.: Prentice Hall, 1998.

BLACK, Bernard S. **Strengthening Brazil's securities markets**. Stanford, 2001. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/paper.taf?abstract_id=247673>. Acesso em: 14/04/2006.

BLISS, J. H. **Management through accounts**. New York: The Ronald Press, 1924.

BUSHMAN, Robert M.; PIOTROSKI, Joseph D. Financial reporting incentives for conservative accounting: The influence of legal and political institutions. **Journal of Accounting and Economics**. Amsterdam, 2006.

COELHO, Antonio Carlos; LOPES, Alexsandro Broedel. Avaliação da prática de apropriação discricionária na apuração de lucro por companhias abertas brasileiras conforme seu grau de alavancagem. In: **Encontro da ANPAD**, 29., 2005, Brasília. Anais... Curitiba: ANPAD, 2005. CD-ROM.

DECHOW, Patricia M.; DICHEV, Ilia D. The quality of accruals and earnings: the role of accrual estimation errors. **The Accounting Review**. Sarasota, v. 77, supplement, p. 35-39, 2002.

GARCÍA-LARA, Juan Manuel; MORA, Araceli. Balance sheet versus earnings conservatism in Europe. **European Accounting Review**. London, v. 13, n. 2, p. 261-292, 2004.

HAYN, Carla. The information content of losses. **Journal of Accounting and Economics**. Amsterdam, v. 20, p. 125-153, september, 1995.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. S. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HICKS, John R. **Value and capital**. Oxford: Clarendon Press, 1946.

CONSERVADORISMO CONDICIONAL: REQUISITO PARA A QUALIDADE DOS
LUCROS E PARA A EFICIÊNCIA INFORMACIONAL DA CONTABILIDADE

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

KLEIN, Benjamin; CRAWFORD, Robert G.; ALCHIAN, Armen A. Vertical integration, appropriable rents, and the competitive contracting process. **Journal of Law and Economics**. Chicago, v. 21, n. 2, p. 297-326, oct. 1978.

LOPES, Alexsandro Broedel. **A relevância da informação contábil para o mercado de capitais: o modelo de Ohlson aplicado à BOVESPA**. São Paulo, 2001. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - PPGCC, FEA-USP.

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2005.

LUBBERINK, Martien; HUIJGEN, Carel. **A wealth based explanation for earnings conservatism**. Lancaster - UK, 2000. Disponível em: <<http://papers.ssrn.com/sol3/DisplayAbstractSearch.cfm>>. Acesso em: 14/04/2006.

SCHIPPER, Katherine; VINCENT, Linda. Earnings quality. **Accounting Horizons**. Sarasota, v. 17, supplement, p. 97-110, 2003.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança corporativa e estrutura de propriedade: determinantes e relação com o desempenho das empresas no Brasil**. São Paulo, 2004. Tese (Doutorado em Administração) – PPGA, FEA-USP.

WATTS, Ross L. Conservatism in accounting, part I: explanations and implications. **Accounting Horizons**. Sarasota, v. 17, n. 3, p. 207-221, september, 2003.